

Autoridade da Concorrência

RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO

Sobre a execução orçamental do

1.º Trimestre de 2024

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE	4
III. TRABALHO DESENVOLVIDO	5
IV. ENQUADRAMENTO À ANÁLISE ORÇAMENTAL	6
V. ANÁLISE ECONÓMICA	7
a) Rendimentos.....	7
b) Gastos	8
VI. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	9
a) Receita	9
b) Despesa	11
c) Tesouraria.....	12
VII. CONCLUSÕES	13

I. INTRODUÇÃO

Nos termos das funções que nos estão atribuídas enquanto Fiscal Único da **Autoridade da Concorrência** (doravante designada por AdC), e com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro (disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2023), e na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto (Estatutos da Autoridade da Concorrência), apresentamos o relatório do Fiscal Único sobre a execução orçamental referente ao 1.º Trimestre de 2024.

O Relatório do Fiscal Único sobre a execução orçamental da AdC tem por base a informação contabilística e orçamental produzida pelos serviços financeiros, nomeadamente os mapas de controlo da execução orçamental da despesa e da receita e os balancetes contabilísticos reportados a 31 de março de 2024.

Do nosso relatório fazem parte os mapas de execução orçamental da receita e da despesa reportados a 31 de março de 2024, assim como o mapa de tesouraria que demonstra a evolução das disponibilidades para o mesmo período.

Integra também o nosso relatório uma análise económica dos resultados contabilísticos apurados a 31 de março de 2024, com a comparação do período homólogo e o exercício anterior completo.

II. ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE

A AdC é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, cuja criação e regulamentação surgiu com o Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro. A criação desta entidade surge no seguimento de reforma no quadro jurídico da concorrência em Portugal, indispensável à modernização e competitividade da nossa vida económica.

Em 18 de agosto de 2014 foi publicado o Decreto-Lei n.º 125/2014, (alterado pela Lei 17/2022, de 17 de agosto) surgindo no seguimento da aprovação da lei-quadro das entidades reguladoras, em 28 de agosto de 2013 (alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio), que determinou a necessidade de se proceder à adaptação dos estatutos da AdC, harmonizando-os com a respetiva legislação de enquadramento e racionalizando a intervenção da AdC, em reflexo da experiência e do balanço da atividade desenvolvida no domínio da promoção e defesa da concorrência.

Em 17 de agosto de 2022 foi publicada a Lei n.º 17/2022 que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, alterando o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e os estatutos da Autoridade da Concorrência.

A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

A AdC preparou a informação contabilística e orçamental em conformidade com os princípios e regras previstos na Lei de Enquadramento Orçamental, com o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP) e demais legislação relacionada.

III. TRABALHO DESENVOLVIDO

O trabalho a que procedemos consubstanciou-se numa revisão limitada, tendo portanto, como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação contida nos mapas orçamentais da despesa e da receita não é incompleta nem contém distorções materialmente relevantes.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, numa base de amostragem, pelo que as conclusões decorrem do nosso julgamento profissional das verificações efetuadas.

O Fiscal Único desenvolveu a sua atividade de acordo com as competências previstas na lei e nos Estatutos da AdC. No que respeita à atividade desenvolvida no âmbito da análise da execução orçamental salientamos as seguintes tarefas:

- a) Análise das atas do Conselho de Administração;
- b) Acompanhámos o desenvolvimento da atividade social da AdC através, nomeadamente, de contactos com os responsáveis das principais áreas funcionais;
- c) Analisámos também a informação documental, contabilística e de gestão, disponibilizada pelos serviços e verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Analisámos o desempenho e posição financeira da AdC para o período findo em 31 de março de 2024;
- e) Procedemos à revisão analítica dos mapas da execução orçamental da despesa e da receita;
- f) Fizemos a apreciação da execução orçamental da AdC tendo por base o orçamento aprovado.

Como resulta das normas referidas, o trabalho foi desenvolvido numa base de amostragem, pelo que as conclusões decorrem do nosso julgamento profissional das verificações efetuadas e não se baseiam na verificação da totalidade dos documentos nem na totalidade dos movimentos contabilísticos.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do Relatório Trimestral de Execução Orçamental do 1.º trimestre de 2024.

IV. ENQUADRAMENTO À ANÁLISE ORÇAMENTAL

De acordo com o artigo 37.º dos Estatutos da AdC o *“conselho de administração elabora anualmente o plano de atividades, o orçamento para o ano seguinte e o plano plurianual.”*

Os mapas da execução orçamental da despesa e da receita do período findo em março de 2024 têm por base o orçamento aprovado.

A análise da execução orçamental é efetuada pela percentagem de execução da receita e da despesa registada até à data, face ao orçamento corrigido.

V. ANÁLISE ECONÓMICA

No quadro que se segue evidenciam-se os resultados gerados a 31 de março de 2024.

DESCRIÇÃO	2023	mar/23	mar/24	
	VALOR	VALOR	VALOR	Variação
IMPOSTOS E TAXAS	7.135.803	1.055.066	406.827	-61,44%
REVERSÕES	11.126	0	0	0,00%
OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	12.417.436	3.097.274	3.413.089	10,20%
TOTAL RENDIMENTOS	19.564.365	4.152.340	3.819.916	-8,01%
FORNECIMENTOS SERVICOS EXTERNOS	2.337.901	395.396	456.989	15,58%
Serviços Especializados	1.215.651	153.370	177.263	15,58%
Materiais de consumo	86.610	17.016	35.643	109,47%
Energia e fluídos	85.258	19.403	14.012	-27,78%
Deslocações, estadas e transportes	129.289	22.282	23.965	7,55%
Serviços diversos	821.092	183.325	206.105	12,43%
GASTOS COM O PESSOAL	7.437.072	1.803.833	1.945.498	7,85%
OUTROS GASTOS E PERDAS	10.154	531	422	-20,49%
GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	209.122	48.725	53.713	10,24%
TOTAL GASTOS	9.994.248	2.248.485	2.456.622	9,26%
RESULTADO OPERACIONAL	9.570.118	1.903.855	1.363.294	-28,39%
JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES OBTIDOS	7.583	0	0	0,00%
JUROS E GASTOS SIMILARES SUPORTADOS	0	0	0	0,00%
RESULT. ANTES IMPOSTOS	9.577.701	1.903.855	1.363.294	-28,39%
IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO	0	0	0	0,00%
RESULTADO LÍQUIDO PERÍODO	9.577.701	1.903.855	1.363.294	-28,39%

a) Rendimentos

Da análise efetuada aos rendimentos destaca-se o seguinte:

- A rubrica de Impostos e Taxas apresenta diminuição de 61% resultado essencialmente devido ao menor número de coimas e penalidades por contraordenações registadas em comparação com igual período do exercício anterior.
- Os Outros Rendimentos registam um aumento de 10% face a igual período de 2023, sendo esta rubrica composta essencialmente pelo financiamento obtido, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência, das prestações das seguintes entidades reguladoras setoriais:

91

Entidade	mar/23	mar/24
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)	309.021	329.949
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	358.341	357.915
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)	1.517.661	1.745.854
Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT)	184.915	225.961
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)	14.251	15.318
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC)	292.777	311.513
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR)	89.703	86.684
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	186.077	193.547
Entidade Reguladora da Saúde (ERS)	139.595	141.484
Total	3.092.340	3.408.226

A contabilização do rendimento referente às prestações das entidades reguladoras está em conformidade com o Orçamento aprovado para o exercício de 2024, decorrendo o aumento nesta rubrica do previsto no mesmo.

b) Gastos

Da análise efetuada aos gastos destaca-se o seguinte:

- Os fornecimentos e serviços externos apresentam um aumento de 15,58% face a igual período de 2023, essencialmente nas rubricas de serviços especializados, energia e fluídos e serviços diversos.
- No que respeita aos gastos com o pessoal, os quais representam 79% do total dos gastos, verificou-se um acréscimo de cerca de 7,85% face a igual período de 2023.

VI. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A análise da execução orçamental é efetuada pela percentagem de execução da receita e da despesa registada até à data, face ao orçamento corrigido, com base no orçamento aprovado.

a) Receita

No quadro que se segue evidenciam-se os valores orçamentados e cobrados e as respetivas diferenças, em valor, bem como a percentagem de execução das componentes da receita.

(Euros)

Orçamento Receita 2024				
Descrição	Orçamento Corrigido	Cobrada	Diferenças em valor	% de Execução
Taxas Diversas Reembolsos/Restituições	744.393	295.627	448.766	39,71%
Coimas e Penalidades de Contraordenação	2.387.323	2.387.322	1	100,00%
Juros - Administração Central - IGCP	7.563	1.348	6.215	17,82%
União Europeia - Instituições	14.200	1.922	12.278	13,54%
Reposições não abatidas nos pagamentos	5.607	5.607	0	100,00%
Transferências de Serviços e Fundos Autónomos	13.632.909	3.581.372	10.051.537	26,27%
TOTAL	16.791.995	6.273.198	10.518.797	37,36%
Saldo da Gerência Anterior	0	0	0	0,00%
TOTAL Geral	16.791.995	6.273.198	10.518.797	37,36%

Do quadro apresentado ressalta que, em termos globais, as receitas cobradas atingiram no 1.º trimestre de 2024 uma execução de 37,36%. Este facto ficou a dever-se essencialmente ao comportamento da principal componente da receita no orçamento global, as “Transferências de Serviços e Fundos Autónomos”, que apresentou um grau de execução de 26,27%.

O financiamento da AdC é assegurado essencialmente pelas prestações das entidades reguladoras setoriais, representando 57% dos valores cobrados.

O seguinte quadro demonstra os valores orçamentados, cobrados e a percentagem de execução de cada uma das entidades reguladoras:

(Euros)

Orçamento Receita 2024			
Descrição	Orçamento Corrigido	Recebimentos até 31/03/2024	% de Execução
Transferências de Serviços e Fundos Autónomos			
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)	1.319.796	659.898	50,00%
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)	1.431.661	357.915	25,00%
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)	6.983.422	1.745.854	25,00%
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	774.189	193.547	25,00%
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC)	1.246.053	311.513	25,00%
Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)	61.272	0	0,00%
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR)	346.735	86.684	25,00%
Entidade Reguladora da Saúde (ERS)	565.937	0	0,00%
Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT)	903.844	225.961	25,00%
TOTAL	13.632.909	3.581.372	26,27%

Do quadro acima destacam-se três entidades que mais contribuem para o financiamento da AdC, sendo, ANACOM, ASF e CMVM.

Da análise da execução orçamental da receita importa salientar, que considerando os valores da proposta de orçamento para 2024 não se encontram por arrecadar valores no final do 1.º trimestre, encontrando-se desta forma a totalidade das transferências estabelecidas de acordo com o estipulado do n.º 6 do art.º 35º do decreto-lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

b) Despesa

O quadro seguinte evidencia os valores orçamentados, pagos, e compromissos assumidos, evidenciando também o grau de execução orçamental das componentes da despesa.

(Euros)

Descrição	Orçamento Despesa 2024						
	Orçamento Corrigido	Paga	Comprometida	Saldo		% de Execução	
				Tesouraria	Disponível	Pagam.	Comprom.
Despesas com o pessoal	9.277.685	1.669.780	3.527.319	7.607.905	5.750.366	18,00%	38,02%
Remunerações certas e permanentes	7.080.656	1.305.282	2.687.346	5.775.374	4.393.310	18,43%	37,95%
Abonos variáveis ou eventuais	429.590	68.208	112.395	361.382	317.195	15,88%	26,16%
Segurança Social	1.767.439	296.290	727.578	1.471.149	1.039.861	16,76%	41,17%
Aquisição de bens e serviços	4.896.418	165.777	577.406	4.730.641	4.319.012	3,39%	11,79%
Aquisição de bens	117.400	14.288	19.750	103.112	97.650	12,17%	16,82%
Aquisição de serviços	4.779.018	151.489	557.656	4.627.529	4.221.362	3,17%	11,67%
Juros e Outros encargos	1.000	110	110	890	890	11,00%	11,00%
Transferências Correntes	5.000	0	0	5.000	5.000	0,00%	0,00%
Outras Despesas Correntes	46.712	422	422	46.290	46.290	0,90%	0,90%
Investimentos	549.775	422	10.183	549.353	539.592	0,08%	1,85%
TOTAL	14.776.590	1.836.510	4.115.441	12.940.080	10.661.149	12,43%	27,85%

Do quadro acima ressalta que a despesa paga teve uma execução inferior ao orçamentado, uma vez que se situou nos 12,43%. Para este desempenho, contribuíram principalmente os agrupamentos de despesa de maior peso no orçamento global, "Despesas com o pessoal" e "Aquisição de bens e serviços". Considerando ainda os compromissos a pagar, a taxa de execução atinge os 27,85%.

O agrupamento das despesas com o pessoal representa 91% do total das despesas realizadas durante o 1.º trimestre de 2024.

c) Tesouraria

O seguinte quadro evidencia a evolução das disponibilidades, tendo em conta os montantes recebidos e pagos:

	<i>Euros</i>
Saldo bancário em 01/01/2024	50.288.128
Até 31/03/2024	
Recebimentos	6.273.198
Recebimentos extraorçamental	3.580.983
Pagamentos	-1.836.510
Pagamentos extraorçamental	-40.000
Saldo bancário em 31/03/2024	58.265.799
Composto por:	
IGCP	
IGCP (7700) - SAMA	12.747.997
IGCP (7924) - Contas à ordem	8.017.121
Fundo Maneio (em cofre)	681
Aplicações financeiras - CEDIC's	37.500.000

VII. CONCLUSÕES

Em cumprimento das nossas obrigações legais e estatutárias, procedemos à análise da execução orçamental da AdC referente ao 1.º Trimestre de 2024.

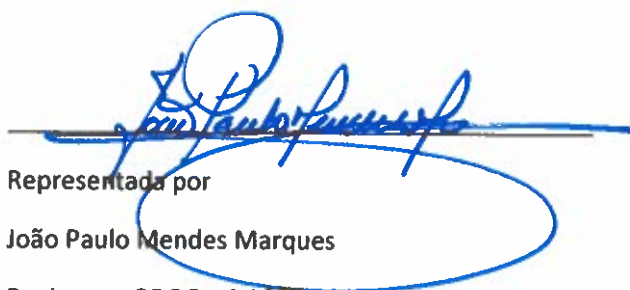
Face ao trabalho desenvolvido entendemos que os mapas orçamentais da Despesa e da Receita demonstram adequadamente a execução orçamental da AdC no 1.º Trimestre de 2024, tendo sido obtidos todos os esclarecimentos considerados suficientes por parte da AdC.

Nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com os princípios e regras previstos na Lei de Enquadramento Orçamental e demais legislação relacionada.

Finalmente o Fiscal Único manifesta o seu agradecimento pelo apoio prestado pelo Conselho de Administração da AdC e demais responsáveis contactados.

Aveiro, 14 de junho de 2024

CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.
Registo na OROC n.º 87
Registo na CMVM n.º 20161415



Representada por
João Paulo Mendes Marques

Registo na OROC n.º 1440
Registo na CMVM n.º 20161050